Publicado em 21/06/04
Diário Oficial do Município
Nº 427 Pág. 01 a 04

LEI COMPLEMENTAR Nº 090
DATA: 17 de junho de 2004.
SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 222, 350, 351, 352, 366, 396, 452, 464, 496, 515, 533 e 589, e os Anexos VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. Os bens apreendidos serão devolvidos, a requerimento do sujeito passivo, mediante pagamento das taxas e multas pecuniárias devidas, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova dos fatos."

"Art. 350. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – os valores despendidos pelos prestadores dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos, e demais atividades de que trata o item 4 da Lista de Serviços, já tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se materiais fornecidos pelo prestador do serviço tão somente àqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada por documento fiscal idôneo e discriminados com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação de serviços."

"Art. 351. Para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do inciso II do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar:

....."

.../Lei Complementar nº 090 – fls. 02

"Art. 352. .....

.....

IV – fica isento a prestação dos serviços constantes dos itens 12.01 e 12.03."

"Art. 366. O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa, não poderá requerer a revisão do imposto estimado, exceto nos casos de sobrevir alteração de ramo de atividade relacionada a prestação de serviços, e quando do recebimento da notificação de que trata o artigo 363 desta Lei."

"Art. 396. Os livros registros de serviços prestados emitidos por sistema de processamento de dados deverão ser apresentados, para fins de autenticação, junto à repartição fazendária até o mês de maio do exercício subseqüente."

"Art. 452. Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata esta seção os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, sem fins lucrativos."

"Art. 464. .....

§ 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata esta seção os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, sem fins lucrativos.

§ 2º A forma e prazo de cobrança da taxa prevista no *caput* deste artigo serão regulamentados pela repartição fazendária, mediante Instrução Normativa."

"Art. 496. .....

§ 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata esta seção os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, sem fins lucrativos.

§ 2º Tratando-se de publicidade e/ou propaganda de cigarro e bebida alcoólica a taxa será cobrada em dobro."

"Art. 515. .....

Parágrafo único. Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata esta seção os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, sem fins lucrativos."

"Art. 533. .....

.....

§ 5º Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata esta seção os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, sem fins lucrativos."

"Art. 589. .....

Parágrafo único. Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata esta seção os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, sem fins lucrativos."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Órgão Oficial do Município, anualmente, através de Decreto, o texto consolidado da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003, incluindo a legislação tributária em vigor, podendo inclusive renumerar artigos e, caso necessário atualizar moedas, bem como as nomenclaturas dos departamentos e secretarias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2004.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

.../Lei Complementar nº 090 – fls. 04

Hugo Luís Naranjo Cornejo
Secretário Municipal da Administração Interino

Angelo Calgaro
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR Nº 090

MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

_____ _____,
Requerente/Consulado Proprietário
com sede na _____, nº _____
bairro_____ com telefone de contato nº (_____)
_____, neste ato representado pelo Cônsul _____
_____, portador do Passaporte Diplomático nº
_____, e da Carteira nº _____, residente e domiciliado na
_____ nº _____, bairro
_____, REQUER isenção do IPTU incidente sobre
o(s) imóvel(is) de inscrição cadastral nº _____
_____
_____
_____.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de ____

_____
Requerente/Cônsul

COMPROVANTES EXIGIDOS

( ) prova de domínio do imóvel ou contrato de locação devidamente registrado;
( ) cópia do Passaporte Diplomático e da Carteira do representante do Estado Estrangeiro (Cônsul).

Mod. Anexo VI – Lei Complementar nº 090 (representações consulares).

CÓPIA

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII – LEI COMPLEMENTAR Nº 090

MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

_____ _____,
Requerente/Associação Proprietário
inscrita no CNPJ sob nº _____/_____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, com telefone (____) _____, neste ato representado pelo seu presidente _____, RG nº _____UF _____, CPF _____, REQUER isenção do IPTU incidente sobre o(s) imóvel(is) de inscrição cadastral nº _____
_____
_____
_____

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de ____

_____
Requerente/Presidente da Associação

COMPROVANTES EXIGIDOS

( ) prova de domínio do imóvel ou contrato de locação devidamente registrado;
( ) cópia do estatuto inicial e última alteração;
( ) cópia da ata de posse da atual diretoria;
( ) cópia da cédula de identidade (RG) do representante legal da entidade.

Mod. Anexo VII – Lei Complementar nº 090 (associações de bairros).

CÓPIA

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR Nº 090

MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

_____ _____,
Requerente Proprietário
abaixo assinado, RG nº _____UF ____, CPF _____,
estado civil: _____ residente e domiciliado na
_____ nº _____,
bairro _____, com telefone para contato
[imprescindível] (___) _____, REQUER isenção do IPTU incidente sobre
o imóvel de inscrição cadastral nº _____ pelo seguinte
motivo:_____
_____
_____
_____.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de ____

_____
Requerente

COMPROVANTES EXIGIDOS

( ) prova de domínio do imóvel ou contrato de locação devidamente registrado;
( ) comprovante de renda familiar (recibo de pagamento ou contracheque ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do proprietário ou locatário do imóvel e demais familiares que convivam sob o mesmo teto);
( ) comprovante de residência (fatura de energia elétrica, telefone ou correspondência remetida por bancos ou lojas);
( ) declaração de que se encontra desempregado (acompanhada da Carteira de Trabalho e Previdência Social), quando se tratar de requerente sem renda familiar;
( ) cópia da cédula de identidade (RG) do requerente.

Mod. Anexo VIII – Lei Complementar nº 090 (renda familiar até 3 salários mínimos e desempregados).